



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33527 pág. 7
de: 22 / 05 / 17
Caderno: Rubrica

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 168/2017	
INTERESSADO (A):	JAC DA SILVA & CIA LTDA – ME.
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas Técnica e Financeira no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresa de Pequeno Porte – TECNOVA/AM – Edital nº 025/2013.
PROCESSO Nº:	062.02684.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Termo de Contrato nº 048/2014 firmado entre a FAPEAM e a empresa JAC DA SILVA & CIA LTDA – ME, referente à concessão de subvenção econômica para execução do projeto “Aproveitamento de Resíduo da Casca de Cupuaçu para produção de embalagens ecológicas”, no âmbito do Programa de Subvenção Econômica à Inovação Tecnológica em Micro e Empresas de Pequeno Porte no Estado do Amazonas – TECNOVA/AM, coordenado pelo Sr. **Jorge Alberto Coelho da Silva**;

b) o Despacho s/nº do Departamento de Acompanhamento e Avaliação – DEAC/FAPEAM informando que o coordenador do projeto supracitado apresentou a Prestação de Contas Técnica Parcial, que será analisada por Consultores *Ad Hoc* em Seminário de Avaliação, e até a presente data, apesar de várias notificações, continua inadimplente com a entrega da Prestação de Contas Financeira Parcial vencida em 12/11/2016;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pelo cancelamento do benefício concedido à empresa JAC DA SILVA & CIA LTDA – ME com a rescisão do Termo de Contrato nº 048/2014 nos termos da Cláusula Décima Quarta, bem como a devolução integral dos valores recebidos em razão do descumprimento do item 18, subitem 18.1 do Edital nº 025/2013, da Cláusula Quinta, item 5.2, subitem 5.2.1 do Termo de Contrato nº 048/2014 e em observância à Cláusula Sexta, item 6.2, subitem 6.2.7 e 6.2.7.2 do Termo de Contrato supracitado, e recomenda que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial, nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e posteriormente ao Tribunal de Contas, à luz do Art. 7º, inciso II da Lei nº 2.423/1996, visando o ressarcimento ao erário público,

DECIDIU:

I CANCELAR o projeto “Aproveitamento de Resíduo da Casca de Cupuaçu para produção de embalagens ecológicas”, no âmbito do Programa TECNOVA/AM, com a rescisão do Termo de Contrato nº 048/2014 nos termos da Cláusula Décima Quarta, devendo o interessado proceder à devolução do valor de R\$ 89.725,50 (oitenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a ser atualizado monetariamente, em razão do descumprimento do item 18, subitem 18.1 do Edital nº 025/2013, da Cláusula Quinta, item 5.2, subitem 5.2.1 do Termo de Contrato supracitado, e em observância à Cláusula Sexta, item 6.2, subitem 6.2.7 e 6.2.7.2 do mesmo Termo de Contrato;

II CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

III ENCAMINHAR os autos do processo administrativo à Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial para instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e posteriormente ao Tribunal de Contas, à luz do Art. 7º, inciso II da Lei nº 2.423/1996, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de abril de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro